

PROGRAMAÇÃO
PRIORITÁRIA
AÇÃO
PRÓ-AMAZÔNIA
2019-2022

Brasília, DF | 2019



AÇÃO PRÓ-AMAZÔNIA
Federações das Indústrias da Amazônia Legal



PROGRAMAÇÃO
PRIORITÁRIA
AÇÃO
PRÓ-AMAZÔNIA
2019-2022

Brasília, DF | 2019



AÇÃO PRÓ-AMAZÔNIA
Federações das Indústrias da Amazônia Legal



Ação Pró-Amazônia
Setor Bancário Norte
Quadra 1 - Bloco C
Ed. Roberto Simonsen - 1º andar
Confederação Nacional da Indústria
Brasília - DF
CEP 70040-903
Tel: (61) 3317.9364/9075
E-mail: acaoproamazonia@cni.com.br

QUEM SOMOS: HISTÓRIA E ATUAÇÃO

A Ação Pró-Amazônia é uma Associação formada pelas Federações das Indústrias dos estados da Amazônia Legal. Sua finalidade principal é promover a integração das diretrizes e ações das Federações associadas, visando o desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica.

Criada em 20 de novembro de 1991, pelo então senador Albano Franco, a entidade foi formada inicialmente pelas Federações das Indústrias dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia e Roraima. Em junho de 1992, a Federação das Indústrias do Tocantins juntou-se ao grupo.

Além do alinhamento de estratégias para o alcance de objetivos comuns, a Ação Pró-Amazônia busca contribuir na avaliação de proposições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e de outras entidades não-governamentais; promover discussões sobre linhas de financiamento e melhora no ambiente de negócios dos setores da indústria e atividades afins; organizar eventos que despertem o debate sobre a redução dos desequilíbrios regionais; defender a preservação da biodiversidade local, buscando o desenvolvimento sustentável da Região; apoiar a inserção econômica internacional da Amazônia, entre outros.

O Projeto Norte Competitivo foi uma grande contribuição nesse sentido. O documento realizou um mapeamento completo da infraestrutura de transporte e logística de cargas dos nove estados da Amazônia Legal. O estudo definiu ainda um planejamento estratégico com avaliação de custo-benefício da implementação de projetos prioritários na Região e serviu de subsídio à priorização de projetos de infraestrutura do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

Nesse sentido, a Ação Pró-Amazônia espera que as estatísticas, as análises e as recomendações desta Programação Prioritária contribuam para o aprimoramento das políticas de desenvolvimento regional, viabilizando a evolução mais célere dos indicadores socioeconômicos da Região Amazônica e do País.

FEDERAÇÕES QUE COMPÕEM A AÇÃO PRÓ-AMAZÔNIA

- Federação das Indústrias do Estado do Acre (FIEAC)
- Federação das Indústrias do Estado do Amapá (FIEAP)
- Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM)
- Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA)
- Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso (FIEMT)
- Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA)
- Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (FIERO)
- Federação das Indústrias do Estado de Roraima (FIER)
- Federação das Indústrias do Estado do Tocantins (FIETO)



Em 2019, iniciamos um novo ciclo político-econômico no Brasil, momento em que são renovadas as expectativas de construção de um País melhor, mais justo e mais equilibrado.

São muitos os desafios e as dificuldades para superá-los e somente o esforço conjunto e coordenado do novo Governo e da sociedade pode garantir as medidas necessárias para o crescimento e o desenvolvimento do País e, em especial, das regiões mais deprimidas.

O setor produtivo também pode e deve participar. Para tanto, a Ação Pró-Amazônia produziu a **Programação Prioritária da Amazônia Legal 2019-2022** com a finalidade de demonstrar a importância da Amazônia para o Brasil e indicar as ações que induziriam o setor produtivo dessa Região a contribuir ainda mais para o bem-estar da população local e para alavancar a economia nacional.

É importante lembrar que a indústria responde por 21% do PIB nacional, por 9,6 milhões de empregos diretos e por mais de 30% dos impostos federais arrecadados, mas encontra-se concentrada nas Regiões Sul e Sudeste. Assim, o incentivo da atividade produtiva industrial é de importância ímpar para alavancar o crescimento econômico e social das regiões menos desenvolvidas.

Mas o objetivo deste trabalho vai além. É mostrar que é lenta a redução das desigualdades regionais em decorrência da fragilidade das atuais políticas de desenvolvimento regional.

A demora na convergência dos indicadores socioeconômicos da Amazônia Legal à média nacional mostra, portanto, que essas políticas devem ser revisitadas para atender a real necessidade de recursos financeiros necessários à mitigação dos desequilíbrios, bem como a reformulação e o fortalecimento das instituições que se dedicam a esse fim, como é o caso da Superintendência de Desenvolvimento Regional da Amazônia (Sudam) e de seu Conselho Deliberativo.

É preciso lembrar que o abandono a essa causa fere a própria Constituição Federal. A maior parte dessas medidas são mandatórias, considerando sua finalidade em atender ao preceito constitucional de reduzir as desigualdades regionais. Por essa razão, o tratamento orçamentário especial, os incentivos fiscais e os regimes tributários diferenciados em favor da Região precisam ser considerados na perspectiva de seus objetivos e devem, portanto, existir até que esse propósito seja alcançado.

A Lei 13.682/2018 representa um avanço importante. Essa Lei definiu a vinculação dos financiamentos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO) ao Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), atendendo ao objetivo de manter a destinação dos recursos enquanto permanecerem as desigualdades regionais.

Por outro lado, essa mesma Lei produziu um ambiente de incerteza e insegurança, na medida que criou alterações de alta complexidade e instabilidade ao setor produtivo. Nesse sentido, sua revisão é imprescindível para garantir a previsibilidade da principal ferramenta de promoção do desenvolvimento regional do País.

A redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica é, em especial, um incentivo valioso. Mas apesar da enorme contribuição aos investimentos à Região, do pequeno impacto em termos de gasto tributário e da forte alavancagem de inversões, sofre grandes dificuldades na sua renovação.

Cabe ressaltar ainda, que essas regiões são penalizadas pelas diversas distorções e complexidade do sistema tributário brasileiro. O ICMS, cobrado na origem, e as contribuições substituindo impostos para evitar a obrigação constitucional de enviar parte da arrecadação aos estados e municípios, são itens que precisam ser revistos.

Igualmente importante é o aperfeiçoamento da gestão das políticas de escopo regional. O acompanhamento mais rente – com ações de planejamento, monitoramento e avaliação – de seus resultados garantirão maior efetividade e segurança na continuidade desses incentivos fiscais e financeiros enquanto eles forem necessários.

Essa missão não pode ser encarada como um ônus, pois o desenvolvimento regional é uma questão crucial para o avanço do crescimento sustentado de todo o País. As desigualdades regionais travam avanços mais significativos na economia nacional; e os desequilíbrios que hoje dificultam um crescimento mais acelerado e equilibrado podem se tornar oportunidades para avanços mais significativos no futuro.



LISTA DE PROPOSTAS

1. FINANCIAMENTO	
1.1 Revisar as condições de operacionalização dos Fundos Constitucionais de Financiamento	15
1.2 Repactuar o passivo das empresas com os Fundos Constitucionais de Financiamento	16
1.3 Renegociar as dívidas dos Fundos de Investimentos Regionais (FINOR e FINAM)	16
1.4 Garantir a continuidade dos incentivos fiscais de redução de 75% do IRPJ e reinvestimento	18
2. TRIBUTAÇÃO	
2.1 Apoiar a reforma do ICMS	19
2.2 Criar o Fundo de Desenvolvimento Regional	20
2.3 Garantir tratamento tributário diferenciado à Zona Franca de Manaus	20
3. GERAL INFRAESTRUTURA	
3.1 Racionalizar a paralisação de obras públicas e atuar pela retomada das obras estratégicas na Amazônia Legal	21
4. ENERGIA	
4.1 Desestatização do setor elétrico	22
4.2 Modernizar o setor de gás natural através da promoção da competitividade e investimentos no mercado	22
5. TRANSPORTES	
5.1 Tornar a planilha de fretes rodoviário referencial	24
5.2 Aumentar a competitividade e integração da malha ferroviária nacional	24
5.3 Definir as poligonais dos portos organizados para destravar os investimentos no setor portuário	25
6. SANEAMENTO	
6.1 Modernizar o Marco Legal do Saneamento Básico	26
7. MEIO AMBIENTE	
7.1 Viabilizar o desenvolvimento da indústria sucoalcooleira na Amazônia Legal	27
7.2 Fortalecer o uso sustentável das florestas nativas como estratégia de conservação da Amazônia	28
7.3 Criar as condições para o aproveitamento sustentável da biodiversidade brasileira	29
8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E OS PILARES DA AGENDA	31

1.1 Revisar as condições de operacionalização dos Fundos Constitucionais de Financiamento

AÇÕES

1. Propor Projeto de Lei ou Medida Provisória a fim de:
 - a. Limitar a flutuação da componente nominal (IPCA) da fórmula de cálculo dos encargos financeiros do FNO ao intervalo superior do regime de metas de inflação definido pelo Comitê de Política Monetária (Copom/BACEN).
 - b. Retornar a aplicação dos 15% do Bônus de Adimplência (BA) sobre o montante total do encargo financeiro. A Lei 13.682/2018 modificou a incidência somente sobre a parte prefixada, o que implicou em uma redução dos 15% do BA para 3,5%, na média.
 - c. Determinar que os encargos financeiros do Fundos Constitucionais de Financiamento não sejam superiores aos limites estabelecidos para operações com finalidade comparável em outros fundos públicos subsidiados.
2. Propor Portaria Interministerial a fim de reestabelecer o limite de financiamento de investimento associado a capital de giro do FNO para 50%. A Portaria Interministerial nº 44, de 2018 reduziu esse limite de 50% para 25%.

JUSTIFICATIVA

Em 2018, os Fundos Constitucionais de Financiamento passaram por profundas alterações a partir da MP 812/2017, transformada na Lei 13.682 em junho de 2018. A principal mudança foi a implementação de uma fórmula para calcular seus encargos financeiros, a Taxa de Longo Prazo (TLP).

Algumas das alterações foram bastante positivas, uma vez que essa Lei definiu a vinculação dos financiamentos dos Fundos Constitucionais de Financiamento ao Coeficiente de Desequilíbrio Regional, atendendo ao objetivo de manter a destinação dos recursos enquanto permanecerem as desigualdades regionais. Por outro lado, a Lei também produziu um ambiente de incerteza e insegurança, na medida em que criou alterações de alta complexidade e instabilidade para o setor produtivo e reduziu benefícios já estabelecidos, como o bônus de adimplência e os prazos e limites para a finalidade capital de giro.

Por fim, é preciso considerar que o uso de limitadores sobre os encargos financeiros dos Fundos Constitucionais sempre existiu¹. Assim, a limitação do IPCA ao intervalo superior do regime de metas de inflação seria uma alternativa bastante aderente ao ambiente financeiro e regulatório.

¹ Até 1999, a norma legal permitia o uso de rebates sobre os encargos financeiros. A partir do ano 2000, a Lei permitia a revisão das taxas de juros no caso da TJLP apresentasse variação acumulada superior a 30%.

1.2 Repactuar o passivo das empresas com os Fundos Constitucionais de Financiamento

AÇÃO

Atuar pela aprovação do PL 11.109/2018, que dispõe sobre a repactuação das dívidas oriundas de operações de crédito não rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO).

JUSTIFICATIVA

Na década de 1990, os encargos financeiros (juros e inflação) das operações praticadas com os Fundos Constitucionais de Financiamento eram flutuantes. A fim de promover a estabilização da economia, o Governo praticou ao longo dessa década uma política monetária contracionista. Apesar da previsão legal – Lei 7.827/1989 –, de resguardar os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais, as taxas de juros dos Fundos não ficaram protegidas, sofrendo aumentos exorbitantes.

A repactuação do passivo possibilita a recuperação das empresas inadimplentes, permite que essas empresas possam ter novamente acesso a recursos financeiros de bancos públicos para ampliar e modernizar seus negócios e consequentemente, empregar e gerar mais renda para a região, além de viabilizar o retorno de uma importante fonte de recursos aos Fundos.

Importante ressaltar que a repactuação não acarretará impacto de natureza fiscal, uma vez que já há provisão por parte dos bancos de desenvolvimento, que baixaram essas dívidas como prejuízo a partir de 2005².

1.3 Renegociar as dívidas dos Fundos de Investimentos Regionais (FINOR e FINAM)

AÇÕES

1. Atuar pela aprovação do PL 11.109/2018, que dispõe sobre a renegociação das dívidas de empresas que receberam recursos dos Fundos de Investimentos Regionais, conforme Projeto de Lei 11.109/2018, do Deputado Augusto Coutinho (SD/PE) e Deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE).
2. Atuar pela renegociação das dívidas com os Fundos de Investimentos por meio de Medida Provisória.

² Por meio da Portaria Interministerial MIN/MF nº 11 de 28/11/2005.

JUSTIFICATIVA

Quando criados, na década de setenta, os recursos dos Fundos de Investimentos podiam ser aplicados em empresas aprovadas sob a forma de subscrição de ações ou debêntures conversíveis ou não em ações. Essa sistemática dos incentivos vigorou até 1991, quando a edição da Lei nº 8.167/91 tornou praticamente compulsória a aplicação dos recursos incentivados exclusivamente sob a forma de debêntures conversíveis e não conversíveis.

Na nova sistemática, a cada liberação de recursos, a empresa beneficiária emitia as debêntures correspondentes – parte delas conversíveis em ações quando seu projeto fosse declarado concluído –, subordinando-se à incidência de atualização monetária mais juros desde a data de sua emissão. Ocorreu, todavia, que os recursos previstos nos cronogramas financeiros dos projetos foram liberados com acentuado atraso. Somou-se então a esse atraso, a incidência de atualização monetária mais juros sobre os recursos incentivados, sob a forma de debêntures, desde a sua emissão. Ressalte-se, que aos prévios aportes de recursos próprios dos controladores não foi estabelecido qualquer tipo de atualização monetária.

As distorções acarretadas por essa falta de paridade na remuneração das inversões e dos aportes ao longo do período de implantação dos projetos foram agravadas pelo contexto de elevado nível de inflação daquele período.

Todas essas incongruências comprometeram a estabilidade financeira e operacional das empresas incentivadas, afetando a capacidade de pagamento e resultando na generalizada inadimplência quando do vencimento das debêntures emitidas, então com valor bastante acrescido pela acumulação dos juros ao longo dos anos. Nos Balanços Patrimoniais dos Fundos de Investimentos, levantados em 31 de dezembro de 2018, que já contabilizaram como Provisão para Desvalorização de Títulos, há mais de 99% das carteiras em situação de inadimplemento.



1.4 Garantir a continuidade dos incentivos fiscais de redução de 75% do IRPJ e reinvestimento

AÇÕES

1. Rediscutir a edição do Decreto nº 9.682/2019, que estabeleceu em seu Art. 2º limitações às concessões dos incentivos fiscais baseadas na estimativa de teto do gasto tributário realizada pela Receita Federal do Brasil.
2. Acompanhar as Notas Técnicas do MDR e ME contrapondo a representação do Tribunal de Contas da União (TCU) para tratar das “renúncias de receitas tributárias instituídas por meio da Lei 13.799/2010”.
3. Elaborar Projeto de Lei Complementar alterando o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo nas excepcionalidades da aplicação da Lei, constante no § 3º, os Incentivos Fiscais do IRPJ e adicionais em função da especificidade de seu objetivo de redução das desigualdades regionais.

JUSTIFICATIVA

Quase três quartos da indústria nacional encontram-se concentrados no Sudeste e no Sul. Isso ocorre em função da deficiência na rede de infraestrutura e logística da Região Amazônica, o que torna praticamente inviável do ponto de vista de custos de produção a instalação de empresas nessa Região. Nesse sentido, é de vital importância a manutenção dos incentivos fiscais de IRPJ na área de atuação da SUDAM, a fim de não apenas atrair, mas também manter o atual parque industrial, responsável pela geração de emprego e renda na Região. Além disso, constata-se uma forte alavancagem de investimentos das empresas que recebem esses incentivos (a cada R\$ 1,00 de renúncia, foram investidos R\$ 16,86 nas áreas de atuação da SUDAM, em 2016).



2.1 Apoiar a reforma do ICMS

AÇÕES

1. Incluir na Reforma Tributária alterações quanto à cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS):
 - a. Alterar a arrecadação do ICMS para o local de destino das operações, integralmente;
 - b. Adotar o critério de crédito financeiro, que permite a apropriação como crédito do tributo pago em todas as aquisições da empresa;
 - c. Garantir a concessão de crédito imediato no caso da aquisição de bens de capital, de modo a permitir a completa desoneração dos investimentos.

JUSTIFICATIVA

O ICMS é cobrado pelos governos estaduais e pelo Distrito Federal e incide sobre a circulação de bens e a prestação de alguns serviços específicos (energia elétrica, transporte interestadual e comunicação, por exemplo). A arrecadação do ICMS é direcionada, ainda que parcialmente, para o local de origem da operação e as alíquotas variam de estado para estado, o que abre espaço para disputas fiscais entre os estados, além de dificuldade no ressarcimento dos créditos. Ademais, o fato de o ICMS não ter regras uniformizadas – cada estado estabelece suas próprias normas – demanda muito esforço dos contribuintes para se manterem informados.

Da forma como é cobrado atualmente, o ICMS eleva os custos de conformidade das empresas e prejudica os investimentos. Além disso, por conta da cumulatividade, a desoneração integral das exportações, prevista constitucionalmente, não se concretiza na prática, o que faz com que o produto nacional tenha dificuldade de competir com o importado no mercado nacional.

Do ponto de vista regional, a principal alteração nos textos da Reforma Tributária é a mudança da arrecadação do ICMS, que deve ser alterada para o local de destino das operações, em vez da origem.

Outras mudanças são a adoção do critério de crédito financeiro (que permite a apropriação como crédito do tributo pago em todas as aquisições da empresa), em vez do critério físico; e a concessão de crédito imediato no caso da aquisição de bens de capital (que servem para a produção de outros bens, como máquinas e equipamentos), de modo a garantir a completa desoneração dos investimentos.

2.2 Criar o Fundo de Desenvolvimento Regional

AÇÃO

Garantir mecanismos adequados de desenvolvimento regional no âmbito das propostas de Reforma Tributária, por meio da criação de Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR) visando o fomento direto a atividades produtivas ou investimentos em infraestrutura econômica.

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta grande desigualdade socioeconômica entre suas regiões e, por isso, é importante que as Propostas de Emenda à Constituição que atualmente versam sobre uma reforma sobre o caótico sistema tributário brasileiro seja acompanhada de medida legislativa que trate do tema. A instituição de um Fundo de Desenvolvimento Regional se faz necessária devido ao fim da possibilidade da utilização de incentivos fiscais para a atração de investimentos em regiões menos desenvolvidas do País. Nesse sentido, é preciso estabelecer que uma parcela da receita do novo imposto que será instituído seja direcionada a um Fundo de Desenvolvimento Regional, que teria como finalidade o fomento direto a atividades produtivas ou investimentos em infraestrutura econômica.

2.3 Garantir tratamento tributário diferenciado à Zona Franca de Manaus

AÇÃO

Garantir tratamento tributário diferenciado à Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais.

JUSTIFICATIVA

A Zona Franca de Manaus (ZFM) destaca-se como um polo industrial criado para promover o desenvolvimento e uma maior integração territorial na região Norte. A ZFM funciona como uma zona de atração de indústria e opera, principalmente, por meio do oferecimento de incentivos fiscais para as empresas ali instaladas. Além da integração territorial promovida pelo desenvolvimento industrial próximo a Manaus, a ZFM também possui a função de gerar empregos para a população, algo muito importante em uma localidade que não possui uma grande diversidade de atividades econômicas para a geração de renda. Dessa forma, é necessário que proposições em torno da Reforma Tributária garantam a manutenção do tratamento tributário diferenciado à ZFM.

3.1 Racionalizar a paralisação de obras públicas e atuar pela retomada das obras estratégicas na Amazônia Legal

AÇÕES

1. Analisar os projetos paralisados como se fossem um empreendimento novo, ou seja, desconsiderando o que já foi gasto até o presente. Se o benefício gerado pelo projeto compensar o custo adicional de conclusão da obra, ele deve ser retomado. Caso contrário, melhor abandoná-lo.
2. Aprovar dispositivos dos PL 1.070/2019 e PL 1.292/1995, que estabelecem a necessidade de realização de estudos de custo, risco e benefício em relação a paralizações de obras.
3. Avaliar a melhor modalidade de conclusão do projeto, se com recursos públicos ou via concessão.
4. Melhorar o macroplanejamento, em especial com planos setoriais plurianuais, que explorem sinergias e tragam sinalizações concretas.
5. Capacitar melhor as equipes responsáveis pelos projetos.
6. Fortalecer o controle interno das Instituições Executoras (Ministérios)

JUSTIFICATIVA

O Brasil investe pouco em infraestrutura e parte do que investe acaba preso em obras paralisadas, que consomem recursos e não geram benefícios. É necessário aprovar o PL 1.070/2019 que estabelece que seja feita uma análise de custo, risco e benefícios da suspensão provisória de obras públicas.

Também é necessário atuar na busca de soluções para a retomada das obras estratégicas para a região da Amazônia Legal, como por exemplo a BR 319 e a BR 153.



4 ENERGIA

4.1 Desestatização do setor elétrico

AÇÃO

Aprovar o PL 9.463/2018 que dispõe sobre a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o País se contrapor às falhas de Estado com uma maior participação do setor privado na infraestrutura. O processo de privatização da Eletrobras se impõe como um importante instrumento de modernização da infraestrutura no Brasil, garantindo que a empresa possa ser operada sob uma nova governança e gestão.

A desestatização da Eletrobras deverá possibilitar à empresa fazer os investimentos necessários, sem as amarras do controle público e com a agilidade do setor privado. Também avança na direção de libertar a empresa de possíveis ingerências políticas, que tantos prejuízos já causaram ao Brasil.

Neste sentido, o PL 9.463/2018, tem por objetivo disciplinar as regras e criar as condições necessárias para o processo de concessão da Eletrobras e suas subsidiárias. A concessão das atividades da Eletrobras e de suas subsidiárias à iniciativa privada trará vantagens competitivas ao País no médio prazo, aumento de eficiência no setor elétrico, diminuição dos custos do Governo e da ingerência política na gestão da empresa.

4.2 Modernizar o setor de gás natural através da promoção da competitividade e investimentos no mercado

AÇÕES

1. Aprovar o PL 6.407/2013, em análise no Congresso Nacional. O texto do projeto de lei representa o consenso entre consumidores industriais, produtores, comercializadores e Governo Federal.
2. Remover barreiras à entrada de novos ofertantes, por meio da promoção do acesso não discriminatório a infraestruturas essenciais.
3. Criar um mercado de capacidade de transporte, com a adoção do regime tarifário de entrada e saída.
4. Desenvolver a gestão independente do sistema de transporte.

5. Regularizar a atividade de comercialização de gás pela ANP, visando aumentar a concorrência na oferta da molécula, criar o Mercado Organizado de Gás Natural (hub virtual) e a Entidade Administradora de Mercado de Gás Natural.
6. Fortalecer a competitividade do segmento da distribuição:
 - a. Promover a harmonização das regulações estaduais;
 - b. Desenvolver agências reguladoras estaduais independentes e capacitadas;
 - c. Adotar mecanismo de contratação competitivo pelas distribuidoras (leilão de compra de gás);
 - d. Privatizar as distribuidoras.

JUSTIFICATIVA

O preço do gás natural no mercado final brasileiro é um dos mais elevados do mundo, sendo um obstáculo para a competitividade da indústria, em particular para os segmentos intensivos de energia. A forma de organização e a regulação da indústria de gás natural no Brasil não estão alinhadas às melhores práticas internacionais, notadamente por persistir um monopólio de fato da Petrobras sobre toda a cadeia produtiva.

A busca de um novo modelo de desenvolvimento do setor se justifica pela baixa competitividade do gás ofertado no País, em um momento em que, internacionalmente, o gás está se tornando cada vez mais competitivo e a Petrobras decidiu reduzir sua participação no setor.

Com relação ao segmento de transporte de gás, está claro que o arcabouço regulatório não consegue induzir os investimentos e a concorrência. O elevado grau de complexidade e dirigismo do processo de licitação dos gasodutos, por um lado, e a fragilidade do planejamento setorial, por outro lado, inviabilizam a expansão da malha de gasodutos.

É momento para uma reforma profunda nos mercados de gás e combustíveis no Brasil, que resulte em preços finais competitivos e alinhados ao mercado internacional.



5 TRANSPORTES

5.1 Tornar a planilha de fretes rodoviário referencial

AÇÃO

Atuar na alteração da lei nº 13.703/2018 para que a planilha de fretes rodoviários seja referencial e não vinculativa.

JUSTIFICATIVA

A lei nº 13.703/2018 instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas. A fixação de pisos mínimos para os fretes rodoviários tem repercussão negativa sobre toda economia brasileira devido ao aumento dos custos de transporte, que estão na base de todas as cadeias produtivas, com reflexo direto sobre inflação, nível de emprego e renda.

Segundo estimativas da CNI, a imposição da tabela causou uma redução no PIB de R\$ 7,2 bilhões, além de eliminar mais de 200 mil empregos. O tabelamento afeta especialmente a competitividade das exportações brasileiras, devido à elevação do custo do transporte interno.

O contrato de transporte é eminentemente comercial, logo, os valores do frete estão circunscritos às relações privadas definidas pelas forças de mercado. Ao retirar a possibilidade de livre negociação entre as partes, a lei viola o princípio da livre iniciativa. Dessa forma, a tabela de fretes não deveria ser impositiva, mas sim uma tabela de referência.

5.2 Aumentar a competitividade e integração da malha ferroviária nacional

AÇÕES

1. Atuar pela garantia do direito de passagem e pela possibilidade de atuação do operador ferroviário independente nos novos contratos de concessões ferroviárias.
2. Propor adequações nas resoluções da ANTT sobre o compartilhamento da malha e o operador ferroviário independente (Resoluções 4.348/14, 3.694/11, 3.695/11 e 3.696/11).
3. Defender a adaptação do artigo 6º do Decreto 1.832/1996, que estipula que o tráfego mútuo tem preferência sobre o direito de passagem, uma vez que, da forma que está, a legislação inviabiliza a integração do sistema ferroviário.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o arranjo institucional do sistema ferroviário brasileiro não viabiliza a integração das malhas dos diferentes trechos concedidos. Os contratos celebrados na década de 90 não permitem, na prática, nem o compartilhamento de infraestrutura, nem a interoperabilidade da malha. O decreto que regulamenta o setor e o marco regulatório do sistema ferroviário em vigor, com as resoluções da ANTT sobre o compartilhamento da malha, estão em desacordo com a previsão de garantia contratual de capacidade de transporte a terceiros.

A integração ferroviária é crucial, tanto para o fomento da intermodalidade, quanto para facilitar a licitação dos novos trechos, como a Ferrovia Norte-Sul. Além disso, no sul do País, onde existe apenas um concessionário detentor de toda a malha, deve-se garantir as atividades do operador ferroviário independente.

A Lei nº 13.448/2017 avançou no sentido de viabilizar a integração da malha ferroviária nacional ao estipular a necessidade de garantia contratual de capacidade de transporte a terceiros, garantindo-se o direito de passagem, de tráfego mútuo e de exploração por operador ferroviário independente. Os novos contratos de concessão ferroviária devem reservar uma parcela da capacidade instalada da ferrovia para compartilhamento com outras concessionárias e com operadores ferroviários independentes.

5.3 Definir as poligonais dos portos organizados para destravar os investimentos no setor portuário

AÇÃO

Publicar os respectivos Decretos das áreas dos portos organizados.

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da nova Lei dos Portos (lei nº 12.815/2013), novos terminais privados só serão autorizados fora da área do porto organizado. Esta área é delimitada pelo traçado das poligonais do porto, que são, via de regra, excessivamente extensas. Pela legislação anterior à nova Lei, o traçado servia apenas como referência da área de influência do porto.

A Lei exige que as áreas sejam delimitadas por ato do Poder Executivo, e apesar de ter fixado em um ano o prazo para o governo adaptar todas as poligonais, até o momento apenas 13 dos 37 portos públicos do País tiveram o decreto que trata da matéria publicado. As consultas públicas de outros 15 portos já se encerraram, mas ainda não tiveram seus decretos publicados.

A revisão das poligonais dos portos é primordial para dar maior segurança jurídica ao investimento privado em novos empreendimentos.

6 SANEAMENTO

6.1 Modernizar o Marco Legal do Saneamento Básico

AÇÕES

1. Aprovar norma que defina um órgão federal responsável pela estruturação de diretrizes regulatórias claras e efetivas no setor.
2. Aprovar norma que aumente a isonomia competitiva entre o setor público e privado na prestação dos serviços de água e esgoto.

JUSTIFICATIVA

Na infraestrutura brasileira, o setor com maior déficit de atendimento e maiores desafios de expansão é o de saneamento. A lenta expansão das redes e a baixa qualidade na prestação dos serviços têm trazido fortes implicações para a saúde da população, para o meio ambiente e para o setor produtivo. Cerca de 90% das empresas de água e esgoto são controladas por municípios ou estados. É necessário modernizar o marco legal do setor para aumentar a participação privada.

No Brasil, há 49 agências reguladoras em saneamento com regras diversas, muitas sem autonomia decisória, independência financeira e sem equipe técnica suficiente. Para aumentar os investimentos e a qualidade dos serviços prestados, é essencial definir diretrizes regulatórias claras e efetivas, a partir do âmbito federal, que nivelem a qualidade da regulação e reduzam a heterogeneidade das agências reguladoras.

A Região Norte apresenta indicadores abaixo da média nacional com quase 15 milhões de pessoas sem coleta de esgoto. Do ponto de vista do planejamento, a Região é a mais atrasada: apenas 30% dos municípios elaboraram o plano de saneamento básico.

7.1 Viabilizar o desenvolvimento da indústria sucroalcooleira na Amazônia Legal

AÇÕES

1. Revogar o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o Zoneamento Agroecológico da Cana-de-Açúcar (ZAE Cana) e determina ao Conselho Monetário Nacional (CMN) o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.
2. Revogar o inciso I do Art. 26 da Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018, que coloca o atendimento ao Zoneamento Agroecológico da cana-de-Açúcar como requisito a ser atendido pelo produtor nacional de biomassa energética para que sua produção seja incluída no cálculo da fração do volume de biocombustível elegível na Política Nacional de Biocombustíveis (Renovabio).

JUSTIFICATIVA

O plantio da cana-de-açúcar na Amazônia era permitido antes de 2009, tendo sido proibido a partir da publicação do Decreto nº 6.961, que excluiu a totalidade da região das pesquisas que embasaram a elaboração do Zoneamento Agroecológico da cana (ZAE Cana). Ao possibilitarmos o aproveitamento de áreas degradadas e subutilizadas com o cultivo da cana, reduzimos a pressão sobre a floresta. Estima-se que apenas no Pará, sejam 25 milhões de hectares de áreas degradadas que poderiam ser utilizadas pela a cultura da cana e outras. Segundo estudo da Embrapa - "Avaliação da dinâmica do carbono na fitomassa de cana-de-açúcar e pastagem" - a substituição de pastagens deterioradas pelo cultivo de cana permite um importante ganho no estoque de carbono do solo.

O receio quanto a novos desmatamentos é infundado, uma vez que se aplicariam à atividade os mesmos critérios e proibições constantes do novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), além da obrigatoriedade de licenciamento ambiental da indústria sucroalcooleira.

O fortalecimento da indústria sucroalcooleira na Amazônia também tem o potencial de alavancar a geração de emprego e renda, numa região carente por atividades econômicas. O plantio da cana na região também supriria parte da demanda interna do Brasil por etanol, em parte atendida pelo produto importado dos EUA, que produz o etanol à base de milho.

7.2 Fortalecer o uso sustentável das florestas nativas como estratégia de conservação da Amazônia

AÇÕES

1. Atuar pela aprovação do Projeto de Lei nº 5283/2019, que altera a Lei 11.284, de 2 de março de 2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas), para permitir a unificação operacional de contratos de Concessão Florestal, de autoria do Senador Sérgio Petecão (PSD/AC).
2. Aperfeiçoar o Sinaflor (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais), coordenado pelo Ibama, reforçar a equipe técnica e viabilizar os recursos necessários para garantir a operação do sistema de forma segura, ágil e sem interrupções.
3. Aprimorar o marco regulatório (INs, Portarias, Decretos, etc.) que trata da exploração de madeira e de outros produtos de florestas nativas, de forma a dar maior segurança jurídica ao empreendedor e melhorar o ambiente de negócios, sem prejuízo da adequada proteção ao meio ambiente.
4. Alterar o Art.6º da Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 6 de dezembro de 2011, possibilitando a exportação de madeira em tora de espécies nativas (Excluir o trecho “para utilização como produto final, justificada pelas características tecnológicas e condicionada a parecer técnico do Ibama”).
5. Inserir o inciso IV no Art. 8º da Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 6 de dezembro de 2011, possibilitando a exportação de carvão vegetal e seus derivados produzidos no Brasil quando proveniente de “Planos de Manejo Sustentável de florestas naturais”.

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem potencial para desenvolver uma economia baseada no uso dos recursos da biodiversidade e das florestas nativas. O uso comercial e sustentável das florestas é necessário, tanto para impedir o avanço do desmatamento e da degradação, quanto para geração de emprego e renda na região amazônica. Para isso, é preciso fortalecer o Manejo Florestal, garantir a rastreabilidade da cadeia produtiva da madeira e ampliar as áreas de florestas públicas aptas à exploração por meio de Concessão Florestal.

O desmatamento ilegal, além de colocar em risco nossa biodiversidade e alimentar a grilagem de terras e o crime, ameaça o alcance da meta brasileira de redução de gases de efeito estufa, assumida no Acordo de Paris. Caso o Brasil não consiga controlar o desmatamento, o ônus para garantir o cumprimento da meta climática recairá sobre outros setores da economia, em especial a indústria.

7.3 Criar as condições para o aproveitamento sustentável da biodiversidade brasileira

AÇÕES

1. Atualizar o SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), de forma a corrigir as falhas apresentadas na versão atual, proporcionando maior segurança ao usuário (empresa, pesquisador, etc.) e viabilizando o acesso aos recursos da biodiversidade.
2. Alinhar o escopo de atuação na temática Bioeconomia e definir o locus institucional para tratamento do tema, que é transversal a vários ministérios.
3. Ratificar o Protocolo de Nagoia até seis meses antes da 15ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), prevista para ocorrer em outubro de 2020 na China, viabilizando a participação ativa do Brasil nas negociações sobre seus dispositivos e influenciando a tomada de decisões (direito a voto).

JUSTIFICATIVA

O Brasil abriga a maior biodiversidade do planeta, com mais de 20% do número total de espécies da Terra. Tal condição coloca o País como principal nação entre os 17 países megadiversos (ou de maior biodiversidade). Diversas espécies de plantas originárias do Brasil possuem importância econômica mundial como: o abacaxi, o amendoim, a castanha do Brasil (ou do Pará), a mandioca, o caju e a carnaúba.

Porém, apesar de toda esta riqueza em forma de conhecimentos e de espécies nativas, a maior parte das atividades econômicas nacionais se baseia em espécies exóticas: na agricultura, com cana-de-açúcar da Nova Guiné, café da Etiópia, arroz das Filipinas, soja e laranja da China, cacau do México e trigo asiático; na silvicultura, com eucaliptos da Austrália e pinheiros da América Central; na pecuária, com bovinos da Índia, equinos da Ásia e capins africanos; na piscicultura, com carpas da China e tilápias da África Oriental; e na apicultura, com variedades de abelha provenientes da Europa e da África.

Para revertermos este cenário, é fundamental que o Brasil intensifique as pesquisas em busca de um melhor aproveitamento da biodiversidade brasileira. Nesse sentido, a Bioeconomia poderá ser o grande divisor de águas para a história do país. Embora difícil de definir, a Bioeconomia é uma nova forma de gestão, calcada no uso sustentável da natureza a partir do conhecimento. A indústria tem papel fundamental na exploração dessas oportunidades e o governo tem que prover a regulação adequada.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DA PROGRAMAÇÃO PRIORITÁRIA

BASE: Propostas da Indústria para as Eleições 2018.

PRIORIZAÇÃO: Avaliação das áreas técnicas da CNI, dos membros da Ação Pró-Amazônia e suas respectivas Federações de Indústrias.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: Impactos socioeconômicos sobre a Amazônia Legal.

OS PILARES DA AGENDA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL

1. **Importância** da Indústria e da Amazônia Legal para o Brasil
2. **Persistência** das desigualdades regiões
3. **Necessidade** de tratamento tributário diferenciado para a Amazônia Legal
4. **Urgência** da revisão das regras de cálculo dos encargos financeiros dos Fundos Constitucionais de Financiamento
5. **Imprescindibilidade** da repactuação das dívidas industriais com os Fundos Constitucionais de Financiamento e Fundos de Investimentos
6. **Atuação** pela retomada das obras de infraestrutura e logística estratégicas para a Amazônia Legal
7. **Modernização** do marco legal do saneamento básico
8. **Garantia** da segurança hídrica
9. **Crescimento** sustentável da Região Amazônica



Elaboração

Isabel Mendes de Faria

Gerência Executiva de Política Econômica - PEC

Diretoria de Desenvolvimento Industrial - DDI

Mariana da Costa Ferreira Lodder

Gerência Executiva de Infraestrutura - INFRA

Diretoria de Relações Institucionais - DRI

Maria do Socorro Lima Castello Branco

Mário Augusto de Campos Cardoso

Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade - GEMAS

Diretoria de Relações Institucionais - DRI

Ariene d'Arc Diniz e Amaral

Gerência Executiva de Política Industrial - GEPI

Diretoria de Relações Institucionais - DRI

Rogério Oliveira de Castro Vieira

Gerência Executiva de Relacionamento com o Poder Executivo - COEX

Diretoria de Relações Institucionais - DRI

Suzana Squeff Peixoto Silveira

Unidade de Assuntos Legislativos - COAL

Diretoria de Relações Institucionais - DRI

Produção editorial, projeto gráfico e diagramação

Marcio Guarany

Gerência Executiva de Pesquisa e Competitividade - GPC

Diretoria de Desenvolvimento Industrial - DDI





AÇÃO PRÓ-AMAZÔNIA

Federações das Indústrias da Amazônia Legal